

**CONTRATO nº 22/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VIDROS DA FACHADA E TROCA DE MOLAS DE PISO PARA PORTAS DE VIDRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT”**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **MAURO SERGIO GARCIA**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 0357350-8 - SSP/MT e do CPF 345.787.491-34, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: GILDENOR SOUSA DOS SANTOS – ME** - CNPJ sob nº 14.571.405/0001-94, localizada à Estrada Dalva, nº 354, Bairro Residencial Lisboa, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por **GILDENOR SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 633561 SSP/MA e CPF nº 150.986.302-82 e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

**ORIGEM:** Processo Licitatório Modalidade Pregão nº 013/2016, homologada em 29 de julho de 2016, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de prestação de serviço para manutenção dos vidros da fachada e troca de molas de piso para portas de vidro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato consiste na **“Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção dos vidros da fachada e troca de molas de piso para portas de vidro da Câmara Municipal de Sinop – MT”**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 abaixo especificados:

ITEM	QUT	UND	DESCRIÇÃO	Valor M <sup>2</sup>	Valor Total
1	160	M <sup>2</sup>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA, INSTALAÇÃO E VEDAÇÃO DOS VIDROS DA FACHADA COM MATERIAL	R\$ 47,00	R\$ 7.520,00
2	4	Un	TROCA DE MOLAS DE PISO PARA PORTAS DE VIDRO COM MATERIAL	R\$ 955,00	R\$ 3.820,00
				Valor Total	R\$ 11.340,00

## **CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais) e será pago após entrega do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária do vencedor do certame:

- Banco: 104 – Caixa Econômica Federal
- Agência: 0854
- Conta: 2343-2

**3.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Sinop-MT.

**3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

**3.5.** O CNPJ da vencedora do certame constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado a vencedora do certame enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1** Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, n.º 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, , conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, **das 12:00h às 18:00h**, dentro do **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

**4.2** Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Da Câmara Municipal de Sinop:

**5.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:

**5.2.1.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.2.2.** Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;

**5.2.3.** Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

**5.2.4.** Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.2.5.** Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**5.3.** Do Contratado:

**5.3.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

**5.3.2.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

**5.3.3.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;

**5.3.4.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.3.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

**6.1** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

**a)** advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Sinop, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da

autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**6.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:  
Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL  
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Primeiro:** Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VALIDADE**

**8.1** A duração do presente contrato compreende o lapso temporal entre a data de sua assinatura e o vencimento em 20 de Dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA NONA DO FISCAL DO CONTRATO**

**9.1** A fiscalização do presente contrato será feita pelo Servidor Ricardo Michaliszyn, doravante denominada Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir

unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

**11.1** O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT – CNPJ Nº 00.814.574/0001-01  
MAURO GARCIA - CPF 345.787.491-34  
CONTRATANTE**

**GILDENOR SOUSA DOS SANTOS - ME  
CNPJ Nº 14.571.405/0001-94  
GILDENOR SOUSA DOS SANTOS – 150.986.302-82  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF:

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Visto – Departamento Jurídico**